



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto do Legislativo (PDL) n.º 03/2021, que: “Concede o Título de Cidadão do Recife ao Delegado de Polícia Diogo Gonçalves Bem”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Decreto do Legislativo n.º 03/2021**, apresentado pelo vereador **Hélio Guabiraba**.

O projeto de Decreto do Legislativo “**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DE RECIFE AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DIOGO GONÇALVES BEM**”. Na justificativa que acompanha o **Projeto de Decreto do Legislativo do n.º 03/2021**, O VEREADOR esclarece que o projeto acima mencionado, trata-se de uma homenagem ao servidor pelos relevantes trabalho no município, tendo sido 2018 a sua posse ao cargo de DELEGADO DE POLÍCIA, exercendo suas funções na MACAXEIRA, tendo sido reconhecido sua atuação na ALEPE, sendo justificativa a necessidade de conceder o título de cidadão recifense.

O prazo regimental de emendas foi encerrado em 01/03/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É o que importa relatar.

ANÁLISE

Projeto de Decreto do Legislativo do nº 03/2021, “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DE RECIFE AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – DIOGO GONÇALVES BEM”

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no **art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife**.

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, a **Constituição do Estado de Pernambuco** atribui competência aos Municípios, a concessão de título pelo município, quando estiverem presentes os requisitos para o agraciado.

Na hipótese, está contida na proposição LEGITIMIDADE e LEGALIDADE, estando pertinente e adequada ao regramento constante da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município do Recife e do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Ressalte-se, por oportuno, que esta casa tem por seus legítimos vereadores, representante do povo, o poder legis, de propor demandas que de profissionais que se destaquem com suas atividades, o que é o caso.

Pelo exposto, o **Projeto de Decreto do Legislativo do nº 03/2021** reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Recife, 2 de março de 2021.

RINALDO JÚNIOR

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO do PDL 3/2021**, de autoria do vereador Hélio Guabiraba.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 2 de março de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

FRED FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Membro Suplente